



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000354/15	26/05/2015 09:48:47	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00087304-2 / DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 866.564.576-49	
2.3 Endereço: RUA ALEXANDRE X. DE MACEDO, 162	2.4 Bairro: JARDIM AEROPORTO	
2.5 Município: BOCAIUVA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 3251-2347	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00087304-2 / DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 866.564.576-49	
3.3 Endereço: RUA ALEXANDRE X. DE MACEDO, 162	3.4 Bairro: JARDIM AEROPORTO	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 3251-2347	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bocaiuva Iii	4.2 Área Total (ha): 1.559,1061		
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11983	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 642.805	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.113.031	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		316,5100	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		316,5100	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				316,5100
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				316,5100
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	642.000	8.108.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				316,5100
<b>Total</b>				<b>316,5100</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		4.861,59	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Proc. 08050000354/15

1. Histórico:

" Data da Abertura: 21/05/2015  
" Data da formalização: 00/00/0000  
" Data do pedido de informações complementares:00/00/0000  
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000  
" Data da emissão do parecer técnico: 19/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 316,51ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Bocaiúva III, município de Bocaiúva/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento denominado Fazenda Bocaiúva III, localizado no município de Bocaiúva/MG, referente aos imóveis Registrados no Cartório de Registro de Imóveis Bocaiúva/MG, sob a as matrículas: 11.983, 11.985, 11.986, 11.987, 11.988, 11.989 e 11.990, denominadas "Pé do Morro" ou Bocaiúva III, com área de total de 1.559,1061ha documental, correspondente a 38,9776652 módulos fiscais.

As propriedades apresentam topografia plana a suave ondulada de fácil mecanização.

Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho Distróficos e Argissolos, com textura areno-argiloso.

As propriedades em questão apresentam vegetação com características fisionômicas formação campestre de Cerrado, Cerrado em fase de brotação, áreas que sofreram intervenções antrópicas, com grande incidência de espécies classificadas com pioneiras, com presença de cepas mortas de eucalipto e áreas de plantio de eucalipto a serem explorados.

A Reservas Legais são compostas de 698,14ha de Cerrado, todas devidamente averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bocaiúva/MG e também cadastradas junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR, conforme cópia em anexo. A área Preservação Permanente é representado pelo córrego Tabatinga, curso d'água intermitente, pertencente a bacia do Rio Jequitinhonha.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Murici, capitão, pau terra, sucupira, cagaita, imbiruçu, jatobá, pequi, barbatimão, aroeira, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal a ser averbada é composta de 698,14ha de Cerrado, devidamente junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Bocaiuva, apresenta 51,53% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 78,03% cobertura de vegetação nativa de Cerrado em vários estágios de regeneração natural.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 316,51ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, propriedade denominada Fazenda Bocaiuva III, localizada na zona rural de Bocaiuva/MG.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, visando alteração do Uso do Solo na Fazenda Bocaiuva III/Bocaiuva, o rendimento do material lenhoso será de 30,72m<sup>3</sup>/há de lenha ou 15,36m<sup>3</sup>/há de carvão, totalizando um volume de 4.861,5936m<sup>3</sup> de carvão, conforme área demarcada em planta topográfica anexa ao processo.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção apresentada 26 (vinte e seis) árvores/ha de pequizeiros, números que não inviabilizam a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000354/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 316,51ha de Cerrado com destoca, visando a implantação de silvicultura de eucalipto. O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário

Florestal, é 4.861,5936m<sup>3</sup> de carvão nativo. As árvores Imune de Corte serão todas preservadas e não poderão ser utilizadas para o carvoejamento. A propriedade em questão, denominada Fazenda Bacaiúva III, município de Bocaiuva/MG, pertencente ao Sr. Douglas Alberto Brasileiro.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5 metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;
- Preservar uma faixa de APP, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- O empreendedor deverá comunicar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental-NRRA/MOC/SUPRAM-NM e Polícia Ambiental o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental supracitada, após aprovação e a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de junho de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº.206/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000354/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Douglas Alberto Brasileiro, requer a supressão de uma área de 316,51ha no imóvel denominado "Fazenda Bocaiuva III", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Bocaiuva sob as matrículas nº 11983, 11985, 11986, 11987, 11988, 11989 e 11990, possuindo área total registrada de 1.559,1061ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 698,1446ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Helio Alves do Nascimento sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 316,51ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

-Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).  
É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 26 de outubro de 2015